PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025 – SECP/FMS

CONTRATO Nº003/2025-SECP/FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **UNICA SANEANTES LTDA,** PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro,** brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.392.983/0001-61, Fone: (81) 9 8969-6363 / 9 9613-3890, e-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, sediada na Rua FREI CANECA, Nº 11, Bairro Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.423-623, neste ato representada pela **Sra. Cleide Jane Ferreira**, brasileira, empresária, casada, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 051.005.267-43 DETRAN/PE e CPF nº 906.618.344-68, residente e domiciliado na Rua Alfa, N° 607, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.42-530, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual **aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, **CNAE 46.47-8-01**, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	MARCA	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
31	438908 - ENVELOPE PLÁSTICO TRANSPARENTE A4 SEM FURO.	Unid.	ELOPLAST	2650	R$ 0,47	R$ 1.245,50
86	469173TNT GRAMATURA 40G – TAMANHO: 1,4 X 50M – CORES VARIADAS (AZUL MARINHO,	PEÇA	SANTA FÉ	167	R$ 69,58	R$ 11.619,86

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Dados: 2025.01.22 14:48:09 -03'00'

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Dados: 2025.01.22 10:31:00 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309

	AZUL NATURAL, ROSA CLARO, ROSA PINK E BRANCO)					
VALOR TOTAL						**R$ 12.865,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 12.865,36** (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do *artigo 57 da lei 8.666/93*** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **10 (dez) dias úteis para os itens referente a material de consumo e 15 (quinze) dias para os itens referente a material permanente,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Dados: 2025.01.22 14:48:22 -03'00'

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Dados: 2025.01.22 10:31:27 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito na Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

CLÀUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Termo de Referência;

CLÀUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a cargo da contratante, disponibilizar o transporte do equipamento no local a ser instalado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3	**Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**Secretária de Saúde**
Unid.Orçamentária	**4002**	**SECRETARIA EXECUTIVA**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Programa	**401 -**	**APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GE**
Ação	**2.2272**	**GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**102 - MSC -**	**1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)**

Unidade Gestora:	3	**Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**Secretária de Saúde**
Unid.Orçamentária	**4002**	**SECRETARIA EXECUTIVA**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Programa	**401**	**APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO GE**
Ação	**2.2427**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**102 - MSC -**	**1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)**

Unidade Gestora:	3	**Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**Secretária de Saúde**
Unid.Orçamentária	**4003**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**
Programa	**1002**	**ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE DA POPULAÇÃO**
Ação	**2.2280**	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PUB EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**120 - MSC -**	**1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**
	102 - MSC	**- 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Dados: 2025.01.22 14:48:34 -03'00'
CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Dados: 2025.01.22 10:31:44 -03'00'

Unidade Gestora:	3	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**SECRETÁRIA DE SAÚDE**
Unid.Orçamentária	**4003**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A AMBULATORIAL**
Programa	**1003**	**ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**
Ação	**2.2430**	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**102 - MSC -**	**1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)**
	120 - MSC -	**1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Unidade Gestora:	3	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**SECRETÁRIA DE SAÚDE**
Unid.Orçamentária	**4003**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**302**	**ASISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
Programa	**1003**	**ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**
Ação	**2.2290**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**102 - MSC**	**- 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)**
	133 - MSC -	**1.621.0000 RECURSOS DO SUS - GOBERNO ESTADUAL**
	120 - MSC -	**1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Unidade Gestora:	3	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**SECRETÁRIA DE SAÚDE**
Unid.Orçamentária	**4003**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**303**	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**
Programa	**1004**	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
Ação	**2.2293**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**102 - MSC -**	**1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)**
	120 - MSC -	**1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Unidade Gestora:	3	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**
Órgão Orçamentário:	**4000**	**SECRETÁRIA DE SAÚDE**
Unid.Orçamentária	**4003**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**305**	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**
Programa	**1005**	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
Ação	**2.2299**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Elemento	**3.3.90.00.00**	**APLICAÇÕES DIRETAS**
Recursos	**102 - MSC -**	**1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)**
	120 - MSC -	**1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487
Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487
Dados: 2025.01.22 14:48:48 -03'00'

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Dados: 2025.01.22 10:32:05 -03'00'

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato,* bem como no instrumento convocatório e seus anexos*;*

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos*;*

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato*,* instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Dados: 2025.01.22 14:49:01 -03'00'

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Dados: 2025.01.22 10:32:24 -03'00'

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487 Dados: 2025.01.22 14:49:18 -03'00'

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468 Dados: 2025.01.22 10:32:39 -03'00'

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

CATARINA FABIA TENORIO:65595548487

Assinado de forma digital por CATARINA FABIA TENORIO:65595548487
Dados: 2025.01.22 14:49:31 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468

Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Dados: 2025.01.22 10:33:02 -03'00'

UNICA SANEANTES LTDA
CNPJ Nº 43.392.983/0001-61
CLEIDE JANE FERREIRA
CPF Nº 906.618.344-68
REPRESENTANTE LEGAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529164037.pdf
assinado por: idUser 309